LEI N.° 462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.° 278/98 - PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – ALTERADA PELA LEI 426/01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - O artigo 34, da Lei Municipal n.° 278/98, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 34 – Os docentes terão direito até 60 (sessenta) dias de férias por ano, distribuídos nos períodos de recesso escolar, conforme interesses da escola."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 30 de dezembro de 2.002.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL